

**RESOLUÇÃO Nº 017/2025 – CPJ
DE 26 DE JUNHO DE 2025**

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Dispõe sobre as Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas no § 2º do art. 27, da [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e,

Considerando que o art. 23, § 2º, da [Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993](#), dispõe que “as atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça”;

Considerando a alteração no [Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe](#), modificando a competência das 5ª e 8ª Varas Criminais da Comarca de Aracaju; a competência das 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Nossa Senhora do Socorro; e a competência das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Criminais da Comarca de Barra dos Coqueiros, levadas a efeito através da [Lei Complementar Estadual nº 432, de 08 de maio de 2025](#), do Estado de Sergipe;

Considerando a oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando, por fim, a imperativa observância aos princípios da independência funcional, da unidade, do Promotor Natural, da impessoalidade e da eficiência,

RESOLVE:

**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ARACAJU**

Art. 1º Dispõe sobre as Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, nos seguintes termos:

I – A 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju fica vinculada à 1ª Vara Regional do Tribunal do Júri;

II – A 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju fica vinculada à 2ª Vara Regional do Tribunal do Júri;

III – A 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju fica vinculada à 1ª Vara Regional do Tribunal do Júri;

IV – A 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju fica vinculada à 2ª Vara Regional do Tribunal do Júri.

Art. 2º A distribuição dos feitos em tramitação perante a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª **Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju** será realizada por meio do sistema MPJUD, o que se dá automática e equitativamente, respeitados os processos já vinculados.

Art. 3º Os Membros do Ministério Público que atuem nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª **Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju** substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausência devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou justificada por necessidade do serviço.

Parágrafo único. A atuação conjunta dar-se-á nos casos de maior complexidade, com a anuência dos respectivos Promotores de Justiça.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, produzindo efeitos na forma do art. 7º da [Lei Complementar Estadual nº 432, de 08 de maio de 2025](#).

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 011/2002 – CPJ](#).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 26 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos